



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 196 de 09 de março de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº001/2022 de autoria do Legislativo).

Acrescenta Dispositivo A Lei Complementar Municipal Nº 040/2003 (Código De Posturas Municipal).

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona acrescentando dispositivo na lei complementar referenciada, propositura de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo nº 122B ao Código de Posturas Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 122B - Os shows de qualquer natureza sejam eles promovidos pelo poder público ou privados, com a realização em locais abertos ou fechados como boates, casas noturnas e clubes recreativos terão horário de funcionamento e/ou realização de eventos de domingo a quinta limitados às 2:00 hora do dia seguinte, e às sextas, sábados e vésperas de feriados até as 4:00 horas do dia seguinte, respeitadas as disposições deste Código, da Lei Municipal de Dispõe Sobre Ruídos Urbanos, dos decretos regulamentares do Poder Executivo e legislação trabalhista pertinente. "

§1º - O responsável pela realização do Show terá obrigatoriamente que providenciar a emissão dos Alvarás devidos para assim obter a Autorização de acordo com a legislação vigente para a realização do (s) Show (s).

§2º - O responsável pelo Show que após notificado, ainda que verbalmente, por fiscais municipais, agentes da Polícia Civil ou integrantes da Polícia Militar insistir em descumprir a norma legal contida no caput desse artigo, será responsabilizado na forma do Anexo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

desta Lei Complementar, sem prejuízo de responder pela prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

Art. 2º - Ao anexo "De multas Por Infração ao Código de Posturas", da Lei Complementar Municipal nº 040/2003 (Código de Posturas Municipal), fica acrescido o Artigo nº 122B, mantendo-se os mesmos valores de multa e pena de cassação dos alvarás por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 09 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal